



## Contrato a Nível Local

### WFP Condições Especiais para Monetização dos Vales

1. *Sujeito à disponibilidade de recursos, o PMA concederá ao Parceiro de Cooperação os recursos financeiros que constam no Plano de Operações e no Orçamento. Em conformidade com o Plano de Operações, o Parceiro de Cooperação saldará o pagamento de fundos aos retalhistas aprovados pelo PMA (os "**Retalhistas**") perante a remessa de vales resgatados (os "**Fundos para Retalhistas**").*

2. *O Orçamento deve incluir duas partes: (i) Fundos para Retalhistas pagáveis antecipadamente pelo PMA, em conformidade com o disposto na Secção E a seguir; e (ii) custos e a taxa de gestão de serviço pelas actividades realizadas nos termos do presente Contrato (os "**Custos Operacionais do Parceiro de Cooperação**"), saldáveis com mora pelo PMA ao Parceiro de Cooperação, em conformidade com o disposto na Secção F a seguir. O Orçamento dos Custos do Parceiro de Cooperação deve conter elementos devidamente justificados para: (a) Entrega e Distribuição; (b) Serviços Técnicos ou Especializados; (c) Custos de Apoio Directo ao Parceiro de Cooperação; e (d) Taxa de Gestão de 7% deduzida dos custos acima referidos. Os custos iniciais e de encerramento incluídos no Orçamento serão identificados especificamente.*

#### Secção A - Obrigações Especiais do Parceiro de Cooperação

Além das obrigações nos termos das Condições Gerais, o Parceiro de Cooperação deve:

3. Organizar a recepção, guarda e desembolso dos Fundos para Retalhistas disponibilizados pelo PMA em conformidade com o Plano de Operações;
4. Manter as contas certas de: (i) todos os fundos destinados a Fundos para Retalhistas recebidos do PMA e desembolsados em conformidade com os procedimentos contabilísticos/orientações financeiras que constam no Plano de Operações; (ii) os custos incorridos; e (iii) os fundos recebidos do PMA, mas não distribuídos ou desembolsados;
5. Disponibilizar ao PMA a lista das pessoas autorizadas a certificar e assinar a recepção e manuseio de fundos e apresentar documentos, relatórios e informação certificados ao PMA, conforme exigido pelos termos do presente Contrato. A referida lista deve, também, incluir assinaturas fac-símile das pessoas autorizadas e fac-símile do carimbo oficial do Parceiro de Cooperação. O Parceiro de Cooperação deve notificar o PMA sobre qualquer alteração à lista;

6. Abrir e/ou manter conta bancária em banco aprovado pelo PMA, específica e exclusivamente dedicada ao depósito dos fundos recebidos do PMA destinados a Fundos para Retalhistas, até que os referidos fundos sejam utilizados (a “**Conta do Programa**”). O Parceiro de Cooperação não deve criar nem permitir a existência de hipotecas, ónus, cobranças, garantia, direitos na garantia ou juros de títulos ou qualquer outro contrato ou acordo que tenha o efeito de conferir segurança à Conta do Programa;
7. Informar, por escrito, ao banco da Conta do Programa o estatuto dos fundos, conforme o disposto na Secção C, alínea 15, e obter confirmação, por escrito, do banco para esse efeito.

### **Secção B - Obrigações Especiais do PMA**

Além das obrigações nos termos das Condições Gerais, o PMA deve:

8. Efectuar pagamentos ao Parceiro de Cooperação e transferir fundos destinados a Fundos para Retalhistas para a Conta do Programa, em conformidade com os termos do presente Contrato;
9. Informar ao Parceiro de Cooperação sobre problemas conhecidos ou previstos na disponibilidade de fundos; quando apropriado, ajudar o Parceiro de Cooperação a minimizar os riscos resultantes do referido evento;
10. Prestar assessoria e orientação sobre a implementação da Operação; e
11. Prestar formação, quando necessário, ao pessoal do Parceiro de Cooperação sobre gestão da Operação (p.e., selecção dos dados de base, verificação, monitoria, contabilidade, relatório e finanças).

### **Secção C - Estatuto dos fundos destinados a Fundos para Retalhistas**

12. Os fundos destinados a Fundos para Retalhistas devem ser transferidos para e geridos pelo Parceiro de Cooperação, em conformidade com os termos do Plano de Operações, conforme acordado pelo Parceiro de Cooperação e pelo PMA. Os referidos fundos devem ser reembolsáveis ao PMA até que sejam recebidos pelo Retalhista, em conformidade com os termos do presente Contrato.
13. Os referidos fundos devem estar isentos de qualquer forma de processo legal nos termos do disposto no Artigo II da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas e no Artigo III da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas de 1947.
14. Os fundos remanescentes destinados a Fundos para Retalhistas devem ser reembolsados ao PMA, em conformidade com o disposto na Secção F, alíneas 23 e 24 das presentes Condições Especiais.

### **Secção D - Cláusulas Especiais sobre Relatórios**

15. O Parceiro de Cooperação deve apresentar relatórios sobre dados quantitativos relacionados com as suas actividades realizadas nos termos

do presente Contrato **mensalmente**. O relatório mensal deve estar em conformidade com o formato de relatório que consta no Plano de Operações e deve incluir dados dos fundos desembolsados a intermediários (tais como, intermediários financeiros ou Retalhistas), número de beneficiários desagregado por sexo e idade, e saldo do fundo da Conta do Programa. Excepto se de outro modo especificado no Plano de Operações, os relatórios devem ser apresentados ao PMA no prazo de 30 (trinta) dias decorridos após o fim de cada mês de implementação do(s) Programa(s) a que se referem. Excepto se especificado no disposto do Artigo 5.5 das Condições Gerais, o PMA saldará o pagamento de Custos Operacionais em conexão com partes dos Programas mediante a recepção dos respectivos relatórios.

16. O Parceiro de Cooperação deve, também, apresentar trimestralmente: (i) relatórios do progresso, que incluem informação narrativa e quantitativa; e (ii) demonstrações financeiras no formato que consta no Plano de Operações. A informação narrativa do relatório do progresso deve incluir: o progresso geral da realização das actividades acordadas, as dificuldades operacionais encontradas e as medidas tomadas para as superar, a informação sobre insumos complementares de outras fontes, os resultados alcançados com o benefício directo das pessoas visadas, os desenvolvimentos previstos e as propostas de actividades adicionais. Sempre que possível, a informação sobre os beneficiários deve incluir dados desagregados por sexo e idade, tais como a parte da percentagem de recursos alocados a mulheres/homens, composição (por género) dos Comités Locais de Ajuda Alimentar, especificando as posições ocupadas por mulheres e a partilha de benefícios por categoria de actividades.
17. O Parceiro de Cooperação deve informar e consultar o PMA se suspeitar ou tomar conhecimento da ocorrência de fraude ou tentativa de fraude relacionada com a implementação da presente Operação. Nesses casos, o Parceiro de Cooperação deve propor medidas correctivas, incluindo, mas não se limitando, acções de investigação e recuperação para consideração e aprovação do PMA, ou de outro modo acordar com o PMA sobre como a situação deve ser gerida.

### **Secção E - Perdas**

18. Sem prejuízo do disposto no Artigo 7 das Condições Gerais, o Parceiro de Cooperação deve assumir plena responsabilidade legal pela guarda, manuseio e gestão dos Fundos para Retalhistas que recebeu do PMA e por subcontratação das suas obrigações a Terceiros, incluindo intermediários financeiros ou Retalhistas. O Parceiro de Cooperação será responsável e reembolsará o PMA por perdas ou apropriações indevidas dos Fundos para Retalhistas após a sua transferência do PMA, decorrentes da violação do presente Contrato ou de actos ou omissões negligentes ou intencionais atribuíveis ao Parceiro Cooperação e/ou aos seus oficiais, funcionários, agentes, empregados, subcontratados e outros representantes.
19. O PMA reserva-se o direito de indemnizar as perdas pelas quais o Parceiro de Cooperação seja responsável nos termos do presente Contrato perante obrigação pendente a saldar ao Parceiro de Cooperação.

**Secção F - Cláusulas Especiais sobre Pagamentos**

20. O Parceiro de Cooperação receberá fundos destinados a Fundos para Retalhistas, conforme acordado no Orçamento e/ou Plano de Operações. O PMA saldará os pagamentos mediante comprovativos certificados pelo Parceiro de Cooperação listados no Plano de Operações e aceites/assinados por representante autorizado do PMA especificado no Plano de Operações.
21. A primeira fracção dos fundos destinados a Fundos para Retalhistas deve basear-se no cronograma de desembolsos que consta no Plano de Operações e deve cobrir o montante total dos Fundos para Retalhistas a serem saldados durante o primeiro período de distribuição. A transferência para o Parceiro de Cooperação deve ocorrer antes do início do primeiro período de distribuição.
22. As libertações subsequentes de fundos destinados a Fundos para Retalhistas serão efectuadas pelo PMA após recepção da solicitação do pagamento da fracção apresentada pelo Parceiro de Cooperação. A Solicitação de Pagamento da Fracção deve ser apoiada pelos relatórios e comprovativos necessários, que certificam os Fundos para Retalhistas reais saldados aos retalhistas no período de distribuição anterior e o saldo remanescente da fracção anterior. As libertações subsequentes devem corresponder aos Fundos para Retalhistas planificados para o respectivo período de distribuição, deduzidos do montante do saldo remanescente da fracção anterior.
23. O Parceiro de Cooperação deverá, no prazo de sete (7) dias decorridos após o último dia em que os Fundos para Retalhista devam ser saldados aos Retalhistas no âmbito do Plano de Operações, reembolsar ao PMA todo e qualquer Fundo para Retalhistas não desembolsado da conta bancária que consta no disposto do Artigo 5.6 das Condições Gerais. O Parceiro de Cooperação deve, conforme necessário, definir requisitos contratuais adequados com Terceiros para garantir o cumprimento deste artigo.
24. O Parceiro de Cooperação deve devolver, imediatamente, ao PMA os Fundos para Retalhistas remanescentes após a expiração, rescisão ou suspensão do presente Contrato.
25. Os Custos Operacionais do Parceiro de Cooperação serão reembolsados da seguinte forma:
  - (a) Custos operacionais relacionados com a Entrega e Distribuição, e Serviços Técnicos ou Especializados que devem ser reembolsados com base nos custos reais incorridos, acrescidos de 7% de Taxa de Gestão;
  - (b) Custos do Apoio Directo ao Parceiro de Cooperação que devem ser reembolsados com base nos custos reais de Entrega e Distribuição e Serviços Técnicos/Especializados incorridos mais 7% de Taxa de Gestão.
26. Excepto para liquidação final nos termos do Artigo 5.1 das Condições Gerais, os Custos Operacionais do Parceiro de Cooperação serão saldados

pelo PMA no prazo de trinta (30) dias decorridos, segundo o disposto no Artigo 5.5 das Condições Gerais, mediante apresentação das facturas pelo Parceiro de Cooperação e aprovadas pelo PMA, ou extractos de contas no formato acordado. O PMA saldará pagamentos, apenas, mediante comprovativos certificados pelo Parceiro de Cooperação e aceites/assinados por representante autorizado do PMA, incluindo no mínimo a seguinte informação:

- Comprovativo de despesas incorridas durante o período ao qual a liquidação está a ser realizada pelo PMA;
- Registos de desembolso dos Fundos para Retalhistas para o período considerado;
- Relatórios estabelecidos no disposto no Artigo 4 das Condições Gerais e na Secção D acima mencionada; e
- Reconciliação bancária da Conta do Programa do PMA apoiada por extracto de conta.

27. Caso o PMA não disponibilize, devido à indisponibilidade de fundos ou à suspensão ou rescisão do presente Contrato, o montante total dos Fundos para Retalhistas especificados no presente Contrato, o PMA notificará, por escrito, o Parceiro de Cooperação sobre essa circunstância; não obstante a referida notificação, o PMA reembolsará o Parceiro de Cooperação os custos reais e comprovados decorrentes de compromissos incorridos pelo Parceiro de Cooperação antes da data de recepção da notificação do PMA, desde que os referidos custos não excedam dois meses dos custos do Apoio Directo ao Parceiro de Cooperação, conforme consta no Orçamento e que sejam comprovadamente incorridos em conformidade com os termos deste Contrato. Os reembolsos serão efectuados através de pagamento directo, conforme acordado pelas Partes ou por dedução de fundos a serem reembolsados pelo Parceiro de Cooperação ao PMA. Em circunstâncias excepcionais, pode ser acordado pelo PMA um montante correspondente a um período superior a dois meses, a seu exclusivo critério, se comprovado. O Parceiro de Cooperação deve empreender os seus melhores esforços para minimizar os referidos custos e incluir cláusulas adequadas em contratos com Terceiros que permitam ao Parceiro de Cooperação rescindir ou suspender os referidos contratos em caso de rescisão ou suspensão do presente Contrato.